

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023

**Dispensa nº: 034/2023**

**Processo nº: 037/2023**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Leticia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente da Câmara, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **KLEBER JOSÉ RIBEIRO 03228321606**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.358.345/0001-14, Nome Fantasia Elétrica Klebão, com endereço sede em Conceição dos Ouros/MG, Rua Alves Corrêa, nº 253, Centro, CEP 37.548-000, fone: (35) 3653-1229; neste ato denominada CONTRATADA; decorrente do Processo nº 037/2023 de Dispensa de Licitação nº 034/2023 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, com as seguintes especificações:

ITE M	QUANTIDADE E	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	180m	Cabo Flexível 4mm	3,50	630,00
2	70m	Cabo Flexível 2,5mm	1,35	94,50
3	1 un	Fita Isolante	11,00	11,00
4	2 un	Disjuntor Tripolar 32 amp	52,00	104,00

Total: R\$ 839,50 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1.O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, acompanhados da nota fiscal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de R\$ 839,50 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

5.2. O preço referido na “cláusula 5.1” inclui todos os custos e benefícios decorrentes da mão de obra e materiais, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos serviços prestados na “cláusula primeira” deste contrato, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS**

7.1.O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n°:

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.30.00.100

#### **9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho

Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2023, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 22 de setembro de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente da câmara  
-CONTRATANTE-

---

**KLEBER JOSÉ RIBEIRO 03228321606**  
Representante Legal da Empresa  
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: